



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0680/2018

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Processo nº 5014421-08.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **4º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **mapeamento de retina**, aos **exames pré-operatórios** e à **cirurgia**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes e com identificação legível do profissional emissor, conforme abaixo.
2. De acordo com laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial e solicitação de exames, ambos da COSC – Cirurgia Ocular São Cristóvão (Evento 1, ANEXO11, Página 1 e Evento 1, ANEXO13, Página 1), emitidos em 26 de setembro de 2017, pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foi solicitada a realização do exame de **Mapeamento de Retina** devido baixa acuidade visual de olho esquerdo decorrente de **descolamento de retina**. Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **H52 - Transtornos da refração e da acomodação**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **Descolamento de Retina (DR)** descreve a separação da retina neurosensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de *flashes* luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatogênico, o **DR** pode ser regmatogênico, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurosensorial; tracional, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreoretinianas; exsudativo, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coróide; ou combinado. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do **DR**, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior¹.

DO PLEITO

1. O **mapeamento de retina** é um exame oftalmológico complementar que tem por finalidade avaliar em que condição se encontra a retina em diversas patologias e indicações cirúrgicas: altas ametropias, antecedentes familiares ou pessoais de descolamento da retina, traumas, retinopatias (diabetes, hipertensão arterial, toxoplasmose, etc), anemia falciforme, nas indicações formais das cirurgias refrativas e da faco-emulsificação do cristalino (catarata), entre outras². O exame consiste em realizar a avaliação do segmento posterior do olho sob midríase medicamentosa.

III - CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que, apesar da inicial pleitear a realização de "exame de mapeamento de retina, os exames pré-operatórios, bem como a cirurgia" (Evento1_INIC1_pág.23), em documentos médicos mais recentes acostados ao processo, datados de 2017, foi solicitado apenas o exame de **mapeamento de retina**. Assim, para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca dos demais itens pleiteados, sugere-se a emissão de novo documento médico, com identificação do profissional emissor legível, no qual conste o quadro clínico completo do Autor, bem como suas atuais necessidades terapêuticas.

2. Diante o exposto, informa-se que o exame pleiteado **mapeamento de retina está indicado** à condição clínica que acomete o Autor. Além disso, o mesmo **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses

¹ KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

² COCBA Oftalmologia. Procedimentos – Descrição de Mapeamento de retina. Disponível em: <<http://cb.cocba.com.br/mapeamento-de-retina.html>>. Acesso em: 06 out. 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta mapeamento de retina, sob o código de procedimento: 02.11.06.012-7.

3. Para regulamentar o acesso desses exames incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, que estabelece a **Política Nacional de Atenção em Oftalmologia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Em aplicação ao que prevê o SUS, verificou-se que o Autor está sendo assistido pela COSC – Cirurgia Ocular São Cristóvão (Evento1, ANEXO11, Página 1 e Evento 1, ANEXO13, Página 1), unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a referida Rede. Dessa forma, tal unidade é responsável pela realização do exame pleiteado, ou ainda, em caso de impossibilidade no atendimento da demanda, a mesma deverá realizar o encaminhamento do Autor para uma das instituições que integram a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)³.

6. Por fim, cumpre esclarecer que, o fornecimento de informações acerca de fila de espera, prazo para atendimento e inscrição do Autor no SISREG não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO 21177.951-F

FERNANDO ANTÔNIO DE A. LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO

GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

SORIANO
Médica
CRM-RJ 52.85062-4

MARCELA MACHADO DURAQ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARQ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 15 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		